



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.109 /2011.

Dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e o espaço reservado para a fila de espera e dá outras providências.

O Povo do Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município instalarão, no espaço compreendido entre os caixas e o reservado para a fila de espera, painel de material opaco, com no mínimo 02 (dois) metros de altura, a fim de impedir a visualização das pessoas atendidas nos caixas.

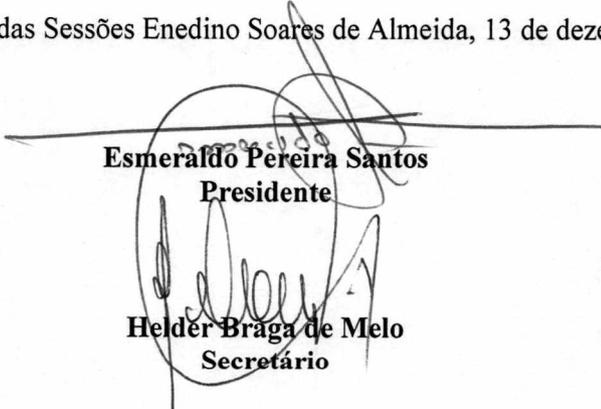
Art. 2º. As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município manterão em funcionamento painel eletrônico que indique o caixa disponível para o atendimento das pessoas que estão na fila de espera.

Art. 3º. A inobservância do estabelecido nesta Lei cominará ao infrator as penalidades a serem definidas em regulamento pelo Executivo Municipal.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 13 de dezembro de 2011.


Esmeraldo Pereira Santos
Presidente


Helder Braga de Melo
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.109 /2011

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 21 de Dezembro de 2011



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**